ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 002, DE 16 DE JANEIRO DO ANO DE 2025.

Altera o Anexo I do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.426, de 13 de setembro de 2023.

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.426, de 13 de setembro de 2023 para constar no padrão vencimental 06 o valor de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 2º A alteração do Anexo I do Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.426, de 13 de setembro de 2023 incidirá sobre a remuneração dos profissionais agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias na condição de contratados.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal n.º 1.491/2024, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal n.º 1.488/2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seu efeito retroagirá a contar do primeiro dia do mês de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha,
Prefeito Municipal.

APROVADO
Votos a Favor: 08
Votos Contra: 00
Abstenção: 00
Sala das Sessões 16/02/2025
Presidente

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 002/2025.

ASSUNTO: Altera o Anexo I do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.426, de 13 de setembro de 2023.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Remete-se à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei n.º 002/2025, que Altera o Anexo I do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.426, de 13 de setembro de 2023, para a concessão do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias.

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, que acresceu os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal - CF, formou-se um consenso, em âmbito nacional, de que o piso salarial, assim considerado o vencimento inicial dos ACS e ACE, não poderia ser inferior a 02 salários mínimos nacionais.

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional deve ser assegurado tal direito aos profissionais da área.

Transcreve-se o dispositivo mencionado, naquilo que importa à presente indagação:

> Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:
> "Art. 198.
> [...]
> § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

A efetiva implantação da atualização do Piso salarial dos servidores ocupantes dos cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2024 conforme requerido no presente Projeto de Lei.

Assim, encaminha-se o presente esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São Valério do Sul, como medida de valorização dos profissionais da saúde desse Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha,
Prefeito Municipal.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	**Mesa do Senado Federal**
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente